



## Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração  
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Mário Sérgio Moraes Rosa

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Élia Mariano da Silva Pires

Secretaria Municipal de Educação  
Jorge Paulo de Oliveira

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
João Francisco Basile

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Hélio Pinto Simões Junior

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Marcelo Baddini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Rodrigo Vigliotti Moretti

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
\*\*\*\*\*

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Rafael Carlos Santana

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Vladimir Tadeu Vilódres

www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

## Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara - Nicolas Basile Rochel  
Vice-Presidente - Bonilho Geovane da Silva  
1º Secretário - José Nilson Antunes de Almeida  
2º Secretário - João Damasceno

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744  
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Vereadores:  
Benedito Plens Neto  
Bruno Riciéri Américo Santi  
Carlos Matias Junior  
José Maria dos Santos  
Pedro das Dores Hergessel

Artigo 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 3 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 03/04/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu  
Chefe de Gabinete

## DECRETO Nº 369/2019 11/04/2019

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais da Prefeitura do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, X da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos, revisão anual de suas remunerações;  
CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar n.º 007/2015, que determina o cálculo da revisão anual utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.  
DECRETA:

Artigo 1º) Fica estabelecido em 4,58% o reajuste anual dos servidores municipais, que vigorará a partir do primeiro dia do mês de Abril de 2.019, com efeitos financeiros em Maio de 2019, na conformidade dos Anexos integrantes deste DECRETO.

Artigo 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Abril do presente ano de 2.019.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 11/04/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu  
Chefe de Gabinete



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 368/2019 DE 03/04/2019

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 18 de abril de 2019 – Quinta-Feira Santa, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 18 de abril de 2019 – Quinta-Feira Santa.

Artigo 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 22 de abril de 2019.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º- As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º- Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.



TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (MENSALISTA)

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.105,50	1.138,67	1.172,83	1.208,01	1.244,25	1.281,59	1.320,03	1.359,63	1.400,42	1.442,43
B	1.130,07	1.163,98	1.198,89	1.234,86	1.271,90	1.310,06	1.349,36	1.389,85	1.431,54	1.474,48
C	1.154,64	1.189,28	1.224,97	1.261,72	1.299,56	1.338,55	1.378,71	1.420,07	1.462,68	1.506,55
D	1.179,20	1.214,58	1.251,02	1.288,55	1.327,20	1.367,02	1.408,03	1.450,27	1.493,78	1.538,59
E	1.203,77	1.239,88	1.277,08	1.315,39	1.354,85	1.395,49	1.437,36	1.480,49	1.524,90	1.570,65
F	1.228,34	1.265,20	1.303,15	1.342,24	1.382,52	1.423,99	1.466,70	1.510,71	1.556,02	1.602,71
G	1.252,91	1.290,50	1.329,21	1.369,09	1.410,16	1.452,47	1.496,04	1.540,92	1.587,15	1.634,76
H	1.498,58	1.543,54	1.589,85	1.637,53	1.686,67	1.737,26	1.789,38	1.843,07	1.898,36	1.955,30
I	1.867,09	1.923,10	1.980,80	2.040,22	2.101,42	2.164,47	2.229,41	2.296,28	2.365,17	2.436,13
J	2.174,16	2.239,38	2.306,56	2.375,75	2.447,04	2.520,44	2.596,05	2.673,93	2.754,16	2.836,78
K	2.481,25	2.555,69	2.632,36	2.711,33	2.792,67	2.876,45	2.962,75	3.051,63	3.143,18	3.237,47
L	2.849,75	2.935,25	3.023,30	3.114,01	3.207,43	3.303,64	3.402,75	3.504,83	3.609,99	3.718,28
M	3.279,67	3.378,06	3.479,40	3.583,78	3.691,30	3.802,04	3.916,10	4.033,58	4.154,59	4.279,23
N	3.709,59	3.820,88	3.935,50	4.053,57	4.175,18	4.300,43	4.429,44	4.562,32	4.699,20	4.840,17
O	4.262,35	4.390,22	4.521,93	4.657,59	4.797,32	4.941,23	5.089,47	5.242,15	5.399,41	5.561,40
P	4.815,10	4.959,56	5.108,35	5.261,60	5.419,45	5.582,03	5.749,49	5.921,97	6.099,63	6.282,62

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (HORISTA)

REF.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A/H	6,39	6,58	6,78	6,99	7,20	7,41	7,63	7,86	8,10	8,34
B/H	10,07	10,37	10,69	11,00	11,34	11,67	12,03	12,38	12,76	13,14
C/H	16,21	16,70	17,20	17,72	18,25	18,79	19,36	19,93	20,53	21,15
D/H	19,90	20,50	21,11	21,74	22,40	23,07	23,76	24,47	25,21	25,97
E/H	38,94	40,11	41,31	42,55	43,82	45,14	46,49	47,89	49,32	50,81

QUADRO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
I	3.316,52
II	3.193,68

QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Valor da Gratificação
Encarregado de Setor	614,18
Chefe de Setor	1.105,50
Chefe de Divisão	1.596,84
Coordenador de Atividades Administrativas e ou Operacionais	1.842,51

QUADRO EDUCAÇÃO P.E.B. I e P.E.B. II

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	12,86
A-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	15,31
A-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,11
B-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	13,50
B-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,11
B-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,90
C-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	14,16
C-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,87
C-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	17,71
D-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	14,79
D-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	17,64

D-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	18,51
E-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	15,43
E-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	18,39
E-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	19,33
F-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,11
F-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	19,14
F-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	20,13
G-I	TABELA 1 - PEB I e PEB II	16,73
G-II	TABELA 1 - PEB I e PEB II	19,90
G-III	TABELA 1 - PEB I e PEB II	20,93

PROFESSOR SUBSTITUTO

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	9,15
A-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	9,62
A-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,09
B-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	9,62
B-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,09
B-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,58
C-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,08
C-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,57
C-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,11
D-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,52
D-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,05
D-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,60
E-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	10,99

E-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,52
E-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	12,11
F-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,45
F-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	12,01
F-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	12,59
G-I P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	11,90
G-II P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	12,51
G-III P.S	TABELA 2 - PROF.SUBST (PEBIS)	13,11

PSICOPEDAGOGO / DIRETOR ADJUNTO

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	18,39
A-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	19,32
B-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	19,32
B-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	20,28
C-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	20,22
C-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	21,22
D-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	21,15
D-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	22,19
E-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	22,08
E-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	23,15
F-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	23,00
F-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	24,14
G-I D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	23,90
G-II D.A	TABELA 3-PSICOPEDA/DIR.ADJUNTO	25,10

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	21,44
A-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	22,53
B-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	22,53
B-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	23,65
C-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	23,58
C-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	24,80
D-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	24,68
D-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	25,90
E-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	25,76
E-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	27,03
F-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	26,82
F-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	28,16
G-I C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	27,89
G-II C.P	TABELA 4 - COORD. PEDAGOGICO	29,30

DIRETOR DE ESCOLA

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	21,60
A-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	22,67
B-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	22,67
B-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	23,82
C-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	23,78
C-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	24,97
D-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	24,86
D-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	26,08

E-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	25,94
E-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	27,21
F-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	27,00
F-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	28,36
G-I D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	28,09
G-II D E	TABELA 5 - DIRETOR DE ESCOLA	29,50

SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Simbolo	Descrição	Valor H/A
A-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	21,75
A-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	22,85
B-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	22,85
B-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	23,97
C-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	23,93
C-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	25,13
D-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	25,02
D-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	26,27
E-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	26,10
E-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	27,43
F-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	29,91
F-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	31,41
G-I S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	31,11
G-II S.P	TABELA 6-SUPERVISOR PEDAGOGICO	32,66

TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA

Padrão	Remuneração	Patente	
A	1.673,28	3ª Classe	
B	1.756,94	2ª Classe	5% Ref A
C	1.840,61	1ª Classe	10% Ref A
D	1.924,27	Subinspetor	15% Ref A
E	2.258,93	Inspetor	35% Ref A
F	2.852,94	Sub Comandante	55% Ref C
G	3.221,06	Comandante	75% Ref C

**DECRETO Nº 370/2019  
DE 16/04/2019**

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0009.2.010 3.1.90.04.00	MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMI- NADO	R\$ 4.000,00



02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECR MUN DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	
02.12.01	SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
04.122.0027.2.034 3.3.90.30.00	MANUT. SEGURANÇA PÚBLICA CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 15.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0009.2.010 3.3.90.30.00	MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 19.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 16/04/2019.  
Filipe Rafael Bloes Bartolomeu  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 371/2019**  
**DE 22/04/2019**

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0016.2.022 3.3.90.30.00	MANUT FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRET MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.02	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0016.2.022 3.3.90.36.00	MANUT FUNDO SOCIAL SOLIDARIEDADE OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 15.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/04/2019.

**DECRETO Nº 372/2019**  
**DE 25/04/2019**

“Dispõe sobre Permissão De Uso Comercial a Título Precário e Oneroso de Box no Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida e dá outras providências.”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Angatuba, e nos termos constantes do Processo Administrativo nº 034/2018, Concorrência Pública n.º 001/2018

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido pelo prazo de 60 (sessenta) meses o uso do Box nº 7, do Terminal Rodoviário Antônio Valêncio de Almeida, município de Angatuba, com área total de 700 m² que será destinado exclusivamente às atividades de lanchonete, sendo vedada, a venda de quaisquer outros tipos de produtos que não guardem correlação com o objeto principal, pela Sra. Lisandra Dulcine, portadora do RG nº 21.682.809-0 e do CPF nº 131.310.348-05, residente e domiciliada a Rua João Sátiro de Almeida Melo nº 293, na cidade de Angatuba para exploração do ramo de Lanchonete, conforme consta do Processo Administrativo nº 034/2018 - Concorrência Pública nº 001/2018.

Art. 2º - A presente permissão far-se-á por contrato, obrigando-se a permissionária ao cumprimento das normas e condições ali estipuladas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 21/06/2018.  
Maria Regina Pereira  
Chefe de Expediente

**DECRETO Nº 374/2019  
DE 30/04/2019**

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.800,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECR MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS	
02.05.01	ECONÔMIA E FINANÇAS	
28.846.0000.0.003 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.500,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.03	ENSINO INFANTIL – FUNDEB	
12.365.0008.2.009 3.1.90.04.00	MANUT. DESENV ENSINO INFANTIL CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.500,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN DE SAÚDE E MEDICINA PREVENT	
02.07.02	AÇÕES E PREVENÇÕES DE DOENÇAS	
10.301.0014.2.015 3.1.90.11.00	MANUT. UNID AÇÕES E PREVENÇÕES VENC E VANTAGENS FIXA PESSOAL	R\$ 4.800,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECR MUN DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLI	
02.11.02	OBRAS E ENGENHARIA	
15.451.0023.2.030 3.3.90.30.00	MANUT. ATIV OBRAS E ENGENHARIA MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 40.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	SECR MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS	
02.05.01	ECONOMIA E FINANÇAS	
04.122.0006.1.012 4.4.90.52.00	APAR SECR ECONOMIA E FINANÇAS EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.500,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.03	ENSINO INFANTIL FUNDEB	

12.365.0008.1.018 4.4.90.52.00	APAR INST ENSINO INFANTIL EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECR MUN DE SAÚDE E MEDICINA PREVENT	
02.07.02	AÇÕES E PREV DE DOENÇAS	
10.301.0014.1.056 4.4.90.52.00	EQUIP MATERIAL PERMANENTE EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.800,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.11	SECR MUN HABITAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLI	
02.11.01	VIAS PÚBLICAS	
15.451.0022.2.029 3.3.90.39.00	MANUT SERV DE VIAS PÚBLICAS OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	R\$ 40.000,00

Artigo 3º- Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 30/04/2019.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019  
DE 01/04/2019**

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - A presente Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de Angatuba, composto por seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização Administrativa e Código Disciplinar.

Parágrafo único: Este estatuto dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico e institui normas que disciplinam o funcionamento da Guarda Municipal de Angatuba, nos limites de suas atribuições e competências, na relação de trabalho, direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos de servidor público efetivo da instituição, em consonância com os termos da Lei Municipal nº 01/2013 (Organização), e alterações posteriores.

Art. 2 - A Guarda Municipal de Angatuba é uma instituição de segurança pública, de natureza permanente, de caráter civil e uniformizada, regida pelos princípios da hierarquia, disciplina, moral, ética e lealdade.

§ 1º Incumbe à Guarda Civil de Angatuba a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição da República e Lei nº 13.022, de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais.



§ 2º Nos limites de sua finalidade, a Guarda Civil de Angatuba colaborará com os outros órgãos de segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual e com todos os órgãos do Município de Angatuba.

## DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

### CAPÍTULO I

#### DA CORPORAÇÃO

Art. 3 - A Guarda Municipal de Angatuba, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º O uso do armamento pelo Guarda Municipal de Angatuba será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação federal.

§ 2º Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Angatuba:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Secretário de Segurança Pública;
- III - Comandante da Guarda Municipal de Angatuba;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal de Angatuba;
- V - Inspetor;
- VII - Subinspetor.

§ 3º As funções de Comandante da Guarda Municipal de Angatuba, Subcomandante e Inspetor são privativas da Classe de Inspetor e/ou 1º Classe da Guarda Municipal de Angatuba.

#### Seção I

##### Da Hierarquia e Disciplina

Art. 4 - A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 5 - Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade, em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Municipal de Angatuba.

Parágrafo único. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

Art. 6 - São princípios norteadores da hierarquia da Guarda Municipal de Angatuba:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

Art.7º O Comandante é a autoridade responsável pela Guarda Municipal de Angatuba.

Parágrafo único: O comandante está subordinado operacional e hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e, administrativamente, ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 8 - O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 9 - A disciplina é a exteriorização da ética profissional dos integrantes da Guarda Municipal de Angatuba é manifestada pelo cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I - pronta obediência às ordens;
- II - observância às prescrições regulamentares;
- III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;
- IV - correção de atitudes;
- V - colaboração espontânea com a disciplina e com a efetividade dos objetivos e resultados buscados pela Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 10 - Todo integrante da Guarda Municipal de Angatuba que se deparar com

ato contrário à disciplina da instituição praticado por qualquer agente deverá relatar ao comando tal situação para as devidas providências legais.

#### Seção II

##### Da Ética

Art. 11 - O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada integrante da Guarda Municipal de Angatuba conduta moral e profissional exemplar, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- II - respeitar e difundir os direitos humanos;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens legais das autoridades competentes;
- IV - ser justo e imparcial na apreciação dos fatos;
- V - manter o condicionamento físico, salvo por prescrição clínica e médica, respeitando a faixa etária de cada Guarda Civil;
- VI - ser discreto e cortês em suas atitudes, gestos e linguagem falada e escrita;
- VII - abster-se de tratar de matéria sigilosa fora do âmbito apropriado;
- VIII - acatar ordens manifestamente legais das autoridades competentes;
- IX - cumprir os deveres de cidadão;
- X - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- XI - abster-se de fazer uso do cargo ou função que ocupa na Guarda Municipal de Angatuba para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, e/ ou para encaminhar negócios e assuntos particulares;
- XII - zelar pelo bom nome da Guarda Municipal de Angatuba e de seus integrantes.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL DE ANGATUBA

Art. 12 - A Guarda Municipal de Angatuba integra a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e tem como atribuições:

- I - proteger entidades públicas, bens, serviços e instalações do Município de Angatuba;
- II - garantir a preservação dos próprios municipais, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, adotando medidas educativas e preventivas, por meio de fiscalização e prevenção;
- III - proteger o meio ambiente, garantindo a preservação da fauna, flora e mananciais;
- IV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos;
- V - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- VI - atuar, em conjunto com a Defesa Civil do Município de Angatuba, nos casos de calamidade pública, grandes sinistros ou quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo;
- VII - atuar na fiscalização, no controle e na orientação do tráfego e trânsito;
- VIII - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento de seus integrantes;
- IX - apoiar as ações dos demais órgãos de segurança pública na prevenção e diminuição da criminalidade no Município;
- X - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- XI - prevenir, inibir e reprimir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;
- XII - promover mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XIII - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e federais, objetivando a prática de ações integradas e preventivas;
- XIV - atuar, de forma articulada, com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município de Angatuba;
- XV - estabelecer a integração com os órgãos detentores do poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das políticas de ordenamento urbano municipal;



Art. 13 - Para o cumprimento de suas finalidades, a Guarda Municipal de Angatuba proporcionará aos seus integrantes:

- I - cursos de capacitação e treinamento;
- II - uniformes, equipamentos, viaturas e sistemas de comunicação.

Art. 14 - A Guarda Municipal de Angatuba utilizará símbolos e distintivos, a serem definidos em regulamento próprio, como forma de representar a instituição.

#### Seção I

#### DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Art. 15 - Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Municipal de Angatuba, com as respectivas denominações, quantidades e vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III, dispostos hierarquicamente, nos seguintes Níveis:

- I - Nível V: Guarda Municipal de Angatuba Inspetor;
- II - Nível IV: Guarda Municipal de Angatuba Subinspetor;
- III - Nível III: Guarda Municipal de Angatuba 1ª Classe;
- IV - Nível II: Guarda Municipal de Angatuba 2ª Classe;
- V - Nível I: Guarda Municipal de Angatuba 3ª Classe.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Municipais de Angatuba é estabelecida pelos Níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 16 - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Angatuba poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 17 - O Guarda Municipal de Angatuba poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo, excluindo-se da atuação no âmbito administrativo os ocupantes da 3ª Classe.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Municipal de Angatuba nos campos de atuação implica a condução de veículos automotores e no eventual porte de arma, sendo responsabilidade do Guarda Municipal de Angatuba manter estas habilitações válidas.

§ 2º Ato do Comando da Guarda Municipal de Angatuba regulará as medidas e procedimentos necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos do Guarda Municipal de Angatuba para o exercício de suas funções.

Art. 18 - As atribuições do cargo de Guarda Municipal de Angatuba e das funções de confiança são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao Guarda Municipal de Angatuba em razão da classe ou função de confiança em que esteja investido.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as atribuições, de forma detalhada, em Decreto.

Art. 19 - O ingresso no Cargo de Guarda Municipal de Angatuba dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Municipal de Angatuba 3ª Classe, no Nível I e Grau A.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Municipal de Angatuba, além de outros previstos em Edital:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - possuir Ensino Médio completo;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "A e B";
- IV - altura de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulheres;
- V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos;

- VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;
- VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;
- VIII - estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório.

Art. 20 - Os concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal de Angatuba deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 21 - O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Angatuba será composto das seguintes fases:

- I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III - teste de aptidão física - TAF, de caráter eliminatório e classificatório;
- IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório; garantido o sigilo na fonte
- V - aprovação em teste psicológico para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma de fogo, conforme legislação específica, de caráter eliminatório;
- VI - aprovação em exames médicos clínicos e físicos específicos para o exercício do cargo, de caráter eliminatório;
- VII - exame médico para atestar negativo em teste toxicológico;
- VII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 22 - A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Municipal de Angatuba contemplará Curso de Formação da Guarda Municipal de Angatuba, com carga horária mínima de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Municipal de Angatuba Aluno.

§ 1º Os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no artigo 21 e "caput" deste artigo não serão admitidos, perdendo, portanto, todos os direitos relativos à sua nomeação e ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Angatuba.

§ 2º Aprovado no curso de formação, o Guarda Municipal de Angatuba Aluno será efetivado como Guarda Municipal de Angatuba 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 3º O Guarda Municipal de Angatuba Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Guarda Municipal de Angatuba 3ª Classe, Grau A.

§ 4º - O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos de efetivo e pleno exercício que se segue ao ingresso do servidor na carreira do quadro da Guarda Civil Municipal.

§ 5º Os servidores do quadro da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo e de aquisição de estabilidade, serão submetidos à avaliação especial de desempenho realizada por suas respectivas chefias e por Comissão Especial de Estágio Probatório.



§ 6º - Após o início de exercício, será realizado curso de capacitação e formação, considerado para fins de aprovação no estágio probatório, sendo que a homologação da aprovação na avaliação especial de desempenho dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Segurança Pública, em até 30 dias, contados a partir do término do prazo de 03 (três) anos previsto para o estágio probatório.

§ 7º - Durante o período de cumprimento do estágio probatório, os servidores integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal permanecerão no grau A da categoria 3º classe.

§ 8º - O servidor que não for aprovado no estágio probatório será exonerado na forma da legislação específica.

§ 9º - A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Guardas Civis Municipais aprovados em estágio probatório, produzirá efeitos somente após o decurso de 03 (três) anos e a homologação prevista no § 6º deste artigo.

Art. 23 - O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal está sujeito a Regime Especial de Trabalho na seguinte conformidade:

I -Escala Padrão: caracterizada por horários em turnos de trabalho do Guarda Civil Municipal, fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, bem como, o campo de atuação, respeitada a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, efetivamente trabalhadas, em escala de revezamento e plantões (regime 12x36);

II - Escala Extra: caracterizada por convocações em horários distintos de sua Escala Padrão, visando atender situações excepcionais e emergenciais de qualquer natureza, nelas também incluídas as festividades municipais, redução do número de pessoal por doenças, férias, dispensas diversas e nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

§ 1º Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal laborando em horário comercial, aplica-se a jornada de trabalho padrão da carreira do servidor público municipal, obedecendo a jornada de 44 (quarenta e quatro) e 220 (duzentas e vinte) horas mensais;

§ 2º Em qualquer hipótese, somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada, quando a duração do trabalho exceder as 180 (cento e oitenta) horas mensais na jornada especial ou 200 (duzentas) horas mensais na jornada padrão fixadas neste artigo;

§ 3º No caso do plantão realizado em Escala Padrão recair em feriado ou ponto facultativo, é devido o pagamento das respectivas horas trabalhadas, o qual será realizado no provento como HORAS EXTRAS.

§ 4º Em qualquer das jornadas de trabalho previstas no artigo 23, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Parágrafo único - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, exceto quando se tratar de Regime Especial de Trabalho.

§ 5º O Guarda Municipal de Angatuba pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

Art. 24 - O Guarda Municipal de Angatuba será remunerado de acordo com o Vencimento definido na Tabela Vencimental do Anexo III desta Lei, conforme o seu Nível e Grau.

§1º - A remuneração dos cargos em Função de Confiança (Comandante e Subcomandante) será regida pela Tabela do Anexo III desta Lei Complementar, sendo vedada a cumulação com o nível e salário-base do cargo efetivo que pertença.

§2º - O funcionário público municipal efetivo que exercer a função de confiança de Ouvidor e o de Corregedor será regida pela Tabela do Anexo V da presente lei, sendo vedada a cumulação com o nível e salário base do cargo efetivo que pertença.

Art. 25 - A maior remuneração, a qualquer título, atribuída ao Guarda Municipal de Angatuba, obedecerá estritamente ao disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 - A Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal de Angatuba integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização da Guarda Municipal de Angatuba, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

§ 1º Na Avaliação de Desempenho dos Guardas Municipais de Angatuba são considerados os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

- I - subordinação;
- II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;
- III - não cometimento de irregularidades administrativas;
- IV - não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições;
- V - teste de aptidão física (TAF).
- VI - Teste Psicológico

§ 2º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada exercício, beneficiando os Guardas Municipais de Angatuba habilitados.

### Capítulo IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 27 - Fica instituída a carreira única da Guarda Municipal de Angatuba, cuja evolução funcional se dará por Progressão Vertical ou Progressão Horizontal.

§ 1º A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para a Progressão Horizontal de 10% (dez por cento) dos Guardas Municipais de Angatuba, a cada processo de evolução funcional.

§ 2º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a esta despesa e obedecidos os limites financeiros, admitindo-se que o percentual previsto no parágrafo anterior varie conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 28 - Os Guardas Municipais de Angatuba serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho e a nota obtida no curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente.

§ 1º A nota obtida no curso de Formação e Aperfeiçoamento terá peso de 50% (cinquenta por cento) na nota final para classificação daqueles que irão evoluir.

§ 2º Em caso de empate será contemplado o Guarda Municipal de Angatuba que, sucessivamente:

- I - estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;
- II - possuir maior tempo de serviço no cargo;
- III - ter obtido a maior nota no Curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente;
- IV - ter obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 29 - O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:



I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;  
II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o Guarda Municipal de Angatuba perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;

III - considerará apenas os anos em que o Guarda Municipal de Angatuba tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não;  
IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período:

- a) das férias;
- b) da licença gestante, adotante e paternidade;
- c) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- d) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário;
- e) das licenças por luto e casamento;
- f) doação de sangue.

Parágrafo único. Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Art. 30 - A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Municipal de Angatuba prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Vertical.

Parágrafo único. Os afastamentos para mandato classista ou eletivo e as cessões para outros órgãos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Angatuba prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional.

Art. 31 - A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau A do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga, independentemente do Grau em que esteja posicionado o Guarda Municipal de Angatuba.

§ 1º O controle das vagas por Nível da Guarda Municipal de Angatuba é feito a partir dos quantitativos e percentuais definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os percentuais definidos no Anexo I deverão ser aplicados sobre o total de cargos providos para o controle das vagas mencionado no parágrafo anterior.

Art. 32 - Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Municipal de Angatuba que:

- I - ter exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 04 (quatro) anos no Nível em que se encontra e estiver ocupando, no mínimo, o grau B;
- II - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;
- III - ter obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- IV - não ter, durante o interstício de 04 (quatro) anos, mais de:
  - a) 20 (vinte) faltas justificadas ao serviço;
  - b) 08 (oito) faltas injustificadas ao serviço;
  - c) 10 (dez) atrasos

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;  
VI - não ter sido contemplado, no mesmo ano, com progressão horizontal.

§ 1º A média a que se refere o inciso III do caput deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso IV, são consideradas faltas e ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Angatuba e validação do seu chefe imediato, ou atestado médico devidamente assinado e carimbo do qual conste nome completo do profissional e registro no respectivo conselho;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Angatuba não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.  
III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 3º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV:

- I - as férias;
- II - a licença gestante, adotante e paternidade;
- III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;
- V - as licenças por luto e casamento;
- VI - doação de sangue.

Art. 33 - São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Angatuba:

- I - Ingresso: 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas;
- II - Guarda Municipal de Angatuba 2ª Classe: 60 (sessenta) horas;
- III - Guarda Municipal de Angatuba 1ª Classe: 80 (oitenta) horas;
- IV - Guarda Municipal de Angatuba Subinspetor: 120 (cento e vinte) horas;
- V - Guarda Municipal de Angatuba Inspetor: 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 34 - O processo de Progressão Vertical inicia-se a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 2ª classe, 1ª classe, Subinspetor e Inspetor.

§ 1º Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de progressão vertical, e se encerrará com a alteração de Nível dos Guardas Municipais de Angatuba, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.

§ 2º Estão habilitados para a progressão vertical os Guardas Municipais de Angatuba ocupantes a 04 (quatro) anos do respectivo Nível e no Grau B, à exceção do Guarda Municipal de Angatuba enquadrado no Nível I.

§ 3º Progredirão verticalmente os Guardas Municipais de Angatuba habilitados nos termos do parágrafo anterior que, cumulativamente:

- I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 03 (três) avaliações de desempenho;
- II - se capacitarem, nos termos constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 35 - A exigência de vaga, constante do parágrafo anterior, não se aplica à progressão vertical do Nível I para o Nível II.

§ 1º A progressão do Guarda Municipal de Angatuba para o Nível II está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos habilitadores:

- I - ter exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 04 (quatro) anos, no Nível I;
- II - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão no período;
- III - ter obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;
- IV - não ter, durante o período de 04 (quatro) anos, mais de:

- a) 20 (vinte) faltas justificadas ao serviço;
  - b) 08 (oito) faltas injustificadas ao serviço;
  - c) 10 (dez) atrasos
- V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;



§ 2º A média a que se refere o inciso III do parágrafo primeiro deste artigo é obtida a partir da soma das notas alcançadas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 3º Para fins do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, são consideradas faltas e ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Angatuba e validação do seu chefe imediato, ou atestado médico devidamente assinado e carimbo do qual conste nome completo do profissional e registro no respectivo conselho;  
II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Angatuba não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;  
III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 4º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo:

I - as férias;  
II - a licença gestante, adotante e paternidade;  
III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;  
IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;  
V - as licenças por luto e casamento;  
VI - doação de sangue;  
VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eleivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras.

§ 6º - Para fins de promoção vertical, serão publicadas, pelo Departamento de Recursos Humanos, anualmente, sempre no mês de janeiro, as seguintes informações:

I - o total de vagas do efetivo atual;  
II - a quantidade dos ocupantes em cada cargo da carreira;  
III - o total de vagas ocupadas em cada nível;  
IV - a proporção de vagas ocupadas em cada nível, nos termos do art. 5º desta lei;  
V - a quantidade de vagas disponíveis, em cada um dos níveis, para atender à proporção estabelecida nesta lei, aplicada em relação ao total de vagas do efetivo atual;  
VI - o prazo para recebimento das inscrições.

Art. 36 - A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 37 - Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Municipal de Angatuba que:

I - não estiver em estágio probatório;  
II - ter exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 04 (quatro) anos no Grau em que se encontra;  
III - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;  
IV - que ter obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;  
V - não ter, durante o interstício, mais de:  
a) 20 (vinte) faltas justificadas ao serviço;  
b) 08 (oito) faltas injustificadas ao serviço;  
c) 10 (dez) atrasos

§ 1º A média a que se refere o inciso V do caput deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da respectiva corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V, são consideradas faltas e ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Angatuba e validação do seu chefe imediato, ou atestado médico devidamente assinado e carimbo do qual conste nome completo do profissional e registro no respectivo conselho;  
II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Angatuba não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;  
III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 3º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - as férias;  
II - a licença gestante, adotante e paternidade;  
III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;  
IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;  
V - as licenças por luto e casamento;  
VI - doação de sangue;  
VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eleivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras.

§ 4º Para fins do inciso IV do caput, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

§ 5º - A mudança de padrão importará numa retribuição pecuniária de 4% (quatro por cento), incidente sobre o vencimento do atual padrão em que o servidor se encontra.

§ 6º - Não se aplica aos servidores da Guarda municipal as disposições relativas a progressão constantes no artigo 55 a 57 da Lei Complementar nº 01/2013, afim de se evitar dupla retribuição pecuniária.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - As atribuições de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria de Administração, responsável pela gestão da política de recursos humanos, abrangem este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 39 - Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Municipal de Angatuba serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Municipal de Angatuba na corporação:

I - Nível I: Guarda Municipal de Angatuba com até 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Angatuba;  
II - Nível II: Guarda Municipal de Angatuba com mais de 05 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Angatuba;  
III - Nível III: Guarda Municipal de Angatuba com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Angatuba;

§ 1º Os níveis mencionados nos incisos acima equivalem-se como segue:

I - 1ª Classe: Guardas Municipais de Angatuba enquadrados no Nível III;  
II - 2ª Classe: Guardas Municipais de Angatuba enquadrados no Nível II;  
III - 3ª Classe: Guardas Municipais de Angatuba enquadrados no Nível I.

§ 2º Após o enquadramento por Nível, segundo critério temporal, o Guarda Municipal de Angatuba será enquadrado no Grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior ao vencimento-base apurado na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º A ocupação de cargo em comissão, por servidor efetivo, não gera, posteriormente à publicação desta Lei Complementar, direito à incorporação da diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e do cargo em comissão.

§ 4º Os valores correspondentes às Funções de confiança não serão incorporadas ao vencimento ou salário do servidor em nenhuma hipótese.



Art. 40 - O Guarda Municipal de Angatuba que ultrapassar o último nível e grau da tabela vencimental correspondente ao seu cargo não poderá progredir na carreira, sendo, contudo, avaliado anualmente.

Art. 41 - Ficam criadas as funções de confiança de Comandante, Subcomandante, privativas de Guarda Municipal de Angatuba que ocupe a Classe de Inspetor.

§ 1º Até que se cumpram os requisitos para Progressão Vertical e haja Guardas Municipais Inspetores de Angatuba na estrutura de Cargos da Guarda Municipal de Angatuba em número superior a 60% (sessenta por cento) das vagas previstas, a designação para as funções de confiança de Comandante, Subcomandante e Inspetor poderá recair sobre Guardas Municipais de Angatuba que ocupem a 1º Classe.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais de Angatuba e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 42 - Ficam criadas as funções de confiança transitórias de Inspetor, a serem preenchidas nos termos e condições deste artigo.

§ 1º As designações para as funções de confiança transitórias de Inspetor, restritas aos Guardas Municipais de Angatuba de 2º e 1º classes, ocorrerão por até 05 (cinco) anos e até que existam Guardas Municipais Inspetores de Angatuba na estrutura de Cargos da Guarda Municipal de Angatuba em número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para cada classe.

§ 2º Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais de Angatuba e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 43 - Na hipótese de o Guarda Municipal de Angatuba ser readaptado, este passará a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo Único: A Legislação municipal específica regulará as condições e limitações aplicáveis ao Guarda Municipal de Angatuba afetado por restrição médica.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA

#### Capítulo I

#### DA COMPOSIÇÃO DO COMANDO DA GUARDA

Art. 44 A Guarda Municipal de Angatuba é composta pelo Comando da Guarda Municipal de Angatuba, integrado por:

- I - Inspetoria Operacional;
- II - Inspetoria Técnico-Administrativa, composta por:
  - a) Seção de Planejamento e Educação de Trânsito;
  - b) Seção de Logística.

Art. 45 Compete ao Comando da Guarda Municipal de Angatuba:

- I - coordenar todas as operações da Guarda Municipal de Angatuba, desempenhadas pelas Inspetorias;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Angatuba;
- III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Municipal de Angatuba;
- IV - gerenciar o uso e os equipamentos da Guarda Municipal de Angatuba e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - coordenar o planejamento, fiscalização e educação de trânsito no Município;

VI - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VII - elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;

VIII - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

IX - coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;

X - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XI - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

XII - coordenar o serviço de patrulhamento escolar;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;

XV - coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de Angatuba.

Art. 46 - Compete à Inspetoria Operacional:

I - planejar, elaborar, executar, controlar e gerenciar as atividades operacionais da Guarda Municipal de Angatuba, primando pela prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

II - garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas e a paz social, colaborando de forma

integrada com os órgãos de segurança pública;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no âmbito municipal, para a proteção sistêmica da população;

IV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

V - coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuando preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população

VI - exercer do poder de polícia administrava no âmbito do Município de Angatuba, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização visando contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII - respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções;

VIII - exercer as competências de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

X - atuar no campo da Defesa Civil para auxiliar no atendimento das ocorrências de urgência e emergência;

XI - monitorar as escolas por meio de ações preventivas na segurança escolar, e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, garantindo a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;

XII - cumprir os critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação urbanística, quanto às competências atribuídas expressamente à Guarda Municipal de Angatuba;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 47 - Compete à Inspetoria Técnico-Administrativa:

I - assessorar o Comando da Guarda Municipal de Angatuba nas atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento de pessoal, de comunicação, de estacas, de suprimentos, de logística e de manutenção da Guarda Municipal de Angatuba;

II - coordenar todos os trabalhos desenvolvidos nas Seções de Estacas e Geoprocessamento, de Planejamento e Educação de Trânsito e de Logística;

III - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as varia-

ções e a predominância das ocorrências no Município;  
 IV - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal de Angatuba;  
 V - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa social de interesse do Município;  
 VI - capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Municipais de Angatuba para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;  
 VII - educar os futuros Guardas Municipais de Angatuba, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;  
 VIII - desenvolver, junto aos Guardas Municipais de Angatuba o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;  
 XI - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;  
 X - executar outras atividades correlatas.

§ 1º Compete à Seção de Planejamento e Educação de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;  
 II - planejar, projetar e regulamentar as intervenções técnicas no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;  
 III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;  
 IV - estabelecer, em conjunto com a Inspetoria Operacional, as diretrizes para a fiscalização de trânsito;  
 V - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;  
 VI - orientar o procedimento na vistoria de veículos de passageiros e transporte escolar, estabelecendo requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação, em conformidade com a legislação nacional e atribuições da Guarda Municipal de Angatuba;  
 VII - dar parecer quanto a autorização especial por transitar, indicando os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;  
 VIII - dar parecer sobre a segurança no trânsito em grandes eventos;  
 IX - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de viário;  
 X - implantar medidas de segurança e educação no trânsito, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;  
 XI - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;  
 XII - organizar, solicitar e elaborar cartilhas informativas e outros dispositivos similares;  
 XIII - elaborar e conduzir campanhas, eventos e palestras que movem a educação no trânsito;  
 XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Seção de Logística:

I - a gestão do material utilizado pela Guarda Municipal de Angatuba;  
 II - efetuar solicitação das compras de materiais e de serviços;  
 III - informar ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria de Segurança Pública os pedidos de material e de serviços;  
 IV - distribuir o material à Guarda Municipal de Angatuba;  
 V - levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável a deterioração ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos;  
 VI - examinar e receber os materiais destinados ao armazenamento no almoxarifado da Guarda Municipal de Angatuba;  
 VII - elaborar o inventário mensal dos materiais de consumo da Guarda Municipal de Angatuba e encaminhar, no prazo regulamentar, ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria de Segurança Pública para as providências cabíveis;  
 VIII - manter organizado o depósito da Guarda Municipal de Angatuba, de modo a evitar deterioração de bens e facilitar o seu controle;

IX - executar outras atividades correlatas.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 48 - Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba, vinculada à Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, com objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 49 - A Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Angatuba;  
 II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;  
 III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciadores;  
 IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal de Angatuba, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;  
 V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Angatuba, aplicando as sanções, no caso de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;  
 VI - propor ao Secretário da Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo;  
 VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

Art. 50 - O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Angatuba será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;  
 II - integrar o Quadro da Guarda Municipal de Angatuba, sendo preferencialmente da classe de Inspetor;  
 III - ser bacharel em Direito;  
 IV - gozar de reputação ilibada;  
 V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Angatuba.

§ 1º O mandato do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Angatuba será coincidente com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - renúncia do cargo;  
 II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;  
 III - processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Art. 51 - Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Angatuba como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 52 - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Angatuba tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Angatuba;  
 II - requisitar à Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba medidas para



apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Angatuba;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba;

IV - elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria da Guarda Municipal de Angatuba, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba;

V - coordenar as reuniões do Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Angatuba.

Art. 53 - O Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Angatuba será nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ser servidor público municipal efetivo da Prefeitura Municipal de Angatuba, independente em relação à direção da respectiva guarda e da Secretaria de Segurança Pública Trânsito Municipal, de conformidade com a redação do inciso II do artigo 13 da Lei Federal nº 13.022/2014;

III - gozar de reputação ilibada;

IV - graduação de nível superior;

§ 1º O mandato do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Angatuba deverá ser coincidente com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - renúncia do cargo;

II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III - condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

Art. 54 - O Poder Executivo disponibilizará os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Angatuba, destinados ao cumprimento de suas funções.

§ 1º O Poder Executivo, quando da publicação desta Lei, nomeará o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Angatuba cujo termo final de seu mandato coincidirá com o do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Aplica-se aos membros da Comissão Sindicante a regra de transição prevista no parágrafo anterior, quanto ao termo do mandato.

Art. 55 - O Poder Executivo providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Angatuba.

§ 1º O Poder Executivo, quando da publicação desta Lei, nomeará o Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Angatuba, atendidos, os requisitos de indicação.

### TÍTULO III

#### DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA

##### Capítulo I

##### DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 56 - São deveres do funcionário:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servirem;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilícitudes de que ver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.

Art. 57 - Ao Guarda Municipal de Angatuba é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - gerar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, ou ambiente públicos e rede sociais na internet;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliarem-se ou desafilarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;

IX - atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;

X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XII - proceder de forma desidiosa;

XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XIV - delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

##### Capítulo II

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58 - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Municipal de Angatuba que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

I - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de Angatuba;



tuba a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;  
X - causar dano ao erário público em razão de conduta culposa,;

§ 2º Considera-se infração de natureza média:

- I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;
  - II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Angatuba;
  - III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;
  - IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
  - V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;
  - VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;
  - VII - gerar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;
  - VIII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
  - IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
  - X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Angatuba;
  - XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
  - XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de Angatuba, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
  - XIII - representar a Guarda Municipal de Angatuba, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
  - XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Angatuba, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;
  - XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que ver ciência;
  - XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;
  - XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Angatuba ou unidade administrada, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.
  - XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Angatuba;
  - XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.
- § 3º Considera-se infração de natureza grave:
- I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;
  - II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;
  - III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;
  - IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;
  - V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;
  - VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;
  - VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;
  - VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guar-

- da Municipal de Angatuba ou em repartição pública;
- IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Angatuba;
- X - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Angatuba e à Administração Pública Municipal;
- XI - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Angatuba e à Administração Pública Municipal;
- XII - dormir durante a jornada de trabalho;
- XIII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;
- XIV - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Angatuba;
- XV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;
- XVI - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;
- XVII - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;
- XVIII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;
- XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;
- XX - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Angatuba, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;
- XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;
- XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições, conforme exigido nesta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima:

- I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;
- II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;
- III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;
- IV - a prática de crime de falso testemunho;
- V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- VI - portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;
- VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de Angatuba para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;
- VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;
- IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;
- X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;
- XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Municipal de Angatuba;
- XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual;
- XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIV - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

**SEÇÃO II****TIPOS DE PENALIDADE**

Art. 59 - São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Municipal de Angatuba:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - destituição de função de confiança;
- V - ressarcimento ao erário.

**SUBSEÇÃO****ADVERTÊNCIA**

Art. 60 - A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais, disciplinados nos artigos 53, §§ 1º e 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal de Angatuba sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de 03 (três) anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média deverá ser sancionado nos termos do artigo abaixo desta Lei Complementar.

**SUBSEÇÃO II****SUSPENSÃO E MULTA**

Art. 61- A pena de suspensão importa em:

- I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
- II - ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, nos termos desta Lei Complementar;
- III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
- IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Municipal de Angatuba já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;
- II - cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Angatuba poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo (circunstancias), decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 62 - A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Angatuba, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Guarda Municipal de Angatuba desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º A prestação pecuniária imposta ao Guarda Municipal de Angatuba, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

**SUBSEÇÃO III****DEMISSÃO**

Art. 63 - A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Guarda Municipal de Angatuba, em conduta tipificada como infração grave;
- II - infração gravíssima.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Angatuba sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Angatuba pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

**SUBSEÇÃO IV****DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Art. 64 - A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, nos seguintes termos:

- I - cometimento de infração média ou grave;
- II - reincidência, dentro do prazo de 03 (três) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Angatuba destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Municipal de Angatuba pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

**SUBSEÇÃO V****RESSARCIMENTO AO ERÁRIO**

Art. 65 - Na hipótese de a atuação do Guarda Municipal de Angatuba importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

§ 1º A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Guarda Municipal de Angatuba e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º O ressarcimento devido pelo Guarda Municipal de Angatuba será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

**SEÇÃO III****APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 66- A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os antecedentes do Guarda Municipal de Angatuba.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art. 67 - Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si,



serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 68 - A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Municipal de Angatuba.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

- I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;
- II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

#### SUBSEÇÃO I

##### CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 69 - São circunstâncias atenuantes:

- I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a tentativa, pelo Guarda Municipal de Angatuba, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;
- IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Municipal de Angatuba;
- V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

#### SUBSEÇÃO II

##### CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 70 - São circunstâncias agravantes:

- I - a premeditação;
- II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- V - a reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo Guarda Municipal de Angatuba, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

- I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;
- II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 - O Adicional de Risco pago aos Guardas Municipais que estiverem prestando serviços na Secretaria de Segurança Pública, no efetivo exercício operacional de suas funções, ou àquelas que estiverem cedidos, por convênio, e cuja atividade submete a condições de trabalho que ofereça risco a sua integridade física, será pago em 30% (trinta por cento) da referência inicial do cargo de Guarda Municipal para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

Art.72 - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Art.73 - Caberá ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal dirimir dúvidas e casos omissos por meio de edição de normas complementares e protocolos de gerenciamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art.74 - As ações necessárias à implementação das integrações previstas nesta lei serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, com competência para autorizar e promover as medidas para tanto indispensáveis, inclusive editando os atos que deverão disciplinar as situações delas decorrentes.

Art. 75 - A Comissão Especial de Estágio Probatório e Comissão Especial de Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal de Angatuba prevista nesta Lei, por ato de nomeação do Prefeito Municipal, deverá ser composta:

- Pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Pelo Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- Pelo Inspetor da Guarda Municipal
- Pelo Subinspetor da Guarda Municipal;
- Por 01 (um) membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- Por 01 (um) membro da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal; e,
- Por 01 (um) membro do Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo único - As comissões previstas no Caput deste artigo serão presididas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Artigo 76 - O Executivo editará dispositivos legais necessários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, para a formação de Comissão Especial de Estágio Probatório e Comissão Interdisciplinar, e devida regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 77 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação.

§ 1º A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Municipal de Angatuba, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão produzidos a partir da data da realização do enquadramento, no prazo previsto no caput.

Art. 78 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA**  
**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Denominação do Cargo	Nível do Cargo/Hierarquia e função de confiança	Carreira/Função de Confiança	Quantidade	%
Guarda Civil Municipal de Angatuba	Inspetor	Carreira	2	6,67%
	Subinspetor	Carreira	4	13,33%
	1ª Classe	Carreira	7	26,00%
	2ª Classe	Carreira	12	54%
	3ª Classe		-	-
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>	<b>100%</b>

Denominação do Cargo	Nível do Cargo/Hierarquia e função de confiança	Carreira/Função de Confiança	Quantidade
Guarda Civil Municipal de Angatuba	Comandante	Função de Confiança	1
	Subcomandante	Função de Confiança	1
	Inspetor	Função de Confiança	2
	Subinspetor	Função de Confiança	1
<b>TOTAL</b>			<b>5</b>

**ANEXO II**  
**ALTERAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS**

Situação Atual	Situação Nova	
Cargo/Emprego	Cargo	Escolaridade
Guarda Municipal	Guarda Civil Municipal de Angatuba	Ensino Médio Completo

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Padrão	Remuneração	Patente	
A	1.600,00	3ª Classe	
B	1.680,00	2ª Classe	5% Ref A
C	1.760,00	1ª Classe	10% Ref A
D	1.840,00	Subinspetor	15% Ref A
E	2.160,00	Inspetor	35% Ref A
F	2.728,00	Sub Comandante	55% Ref C
G	3.080,00	Comandante	75% Ref C

**ANEXO IV**  
**REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL**

Nível	Interstício Nível Anterior	Titulação Exigida	Carga Horária Mínima de Formação e Aperfeiçoamento	Aprovação e Aproveitamento Mínimo no Curso de Formação e Aperfeiçoamento
Inspetor	4 anos e Grau B	Ensino Médio Completo	180 horas	75%
Subinspetor	4 anos e Grau B	Ensino Médio Completo	120 horas	75%
1ª Classe	4 anos e Grau A	Ensino Médio Completo	80 horas	75%
2ª Classe	4 anos e Grau A	Ensino Médio Completo	60 horas	75%

**ANEXO V**  
**TABELA DE VENCIMENTOS DO CORREGEDOR E DO OUVIDOR**

A	Salário-base do cargo efetivo acrescido de gratificação de 20% a ser regulamentado por Decreto	Corregedor
B	Salário-base do cargo efetivo acrescido de gratificação de 20% a ser regulamentado por Decreto	Ouvidor

**ANEXO VI**  
**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA	Coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Angatuba, representativamente junto a chefia de cada fração; planejar processos e Estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o fiel cumprimento; organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia as atividades coordenadas para implementação de planos; liderar processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos; controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário; delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA	Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo Guardas Civas Municipais, Subinspetores e Inspetores), para que possam cumprir suas Tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional; propor e elaborar Planejamento operacional e administrativo, mantendo-o sempre atualizado; capacidade de liderança desenvolvida, planejamento, organização e habilidades interpessoais; profundo conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional e administrativa, Técnicas policiais, policiamento comunitário e conhecimento do regime interno e das normas disciplinares; inteirar-se dos acontecimentos durante o transcorrer dos serviços, através de verbalizações dos subordinados; contatar o Comandante quando a situação o exigir e depois de esgotados todos os meios para a solução da ocorrência, dar ciência no início do expediente seguinte; confeccionar relatórios sobre operações efetuadas, após as suas realizações; coordenar e acompanhar os trabalhos dos escalões abaixo adotando as providências pertinentes, conforme as normas vigentes; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.



INSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA	Fiscalizar e orientar a tropa Mantendo a ordem e a disciplina do grupo; fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade; executar e supervisionar o cumprimento das ordens dos superiores imediatos, obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos visando à eficácia desejada; conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional, das potencialidades e atuação da equipe, bem como conhecimento do regimento interno e das normas disciplinares; planejamento, liderança, habilidades interpessoais, organização, boa comunicação, perspicácia e capacidade de observação; analisar as ocorrências e acontecimentos diários, elaborando documentos que devam ser reportados ao superior imediato, quando as circunstâncias exigirem; fiscalizar e ajudar os subordinados no desempenho de suas funções, esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer do turno de trabalho, acompanhar pessoalmente quando a situação exigir; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
SUBINSPETOR DA GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA	Coordenar e supervisionar a tropa, preparando-a para que entenda e atenda as necessidades dos munícipes; atuar como elo entre a tropa e o comando da corporação, no cumprimento fiel às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil e eficaz; conferir documentos, fazendo relatórios e repassar os resultados; possuir profundo conhecimento das funções inerentes a Guarda Municipal, planejamento, comunicação, fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração; observar os locais com maiores índices de criminalidades; coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos; definir metas ao patrulhamento; analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
GUARDA MUNICIPAL DE ANGATUBA (1ª, 2ª E 3ª CLASSE)	exercer as atribuições de segurança pública previstas na Constituição Federal, legislação Federal e Legislação Municipal; atuar na fiscalização e orientação de trânsito; efetuar patrulhamento a pé ou motorizado; exclusivamente para os Guardas Municipais 1ª e 2ª Classe, exercer tarefas administrativas inerentes ao Comando da Guarda Municipal de Angatuba; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

ANEXO VII  
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSITÓRIAS DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANGATUBA

Descrição	Quantidade	Valor
Inspetor da Guarda Municipal de Angatuba	2	R\$ 2.160,00
Subinspetor da Guarda Municipal de Angatuba	1	R\$ 1.840,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019**  
**30/04/2019**

“Dispõe sobre o percentual fixado a título de Revisão aos servidores Públicos Municipais enquadrados nas referências – Padrão “A” ao “H” e horistas, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe conferidas por lei;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar Municipal nº 07, de 26 de outubro de 2015, em que foi fixada data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais para 01 de abril de cada ano;

CONSIDERANDO a vigência do artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 07, de 26 de outubro de 2015, em que é fixado o IPCA, como eleito para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos ativos do Município de Angatuba enquadrados na referência – padrão “A” ao “H” e horistas.

Parágrafo único: O Município procederá o pagamento do reajuste anual obrigatório, conforme determina a legislação municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 369/2019, no percentual de 4,00%, bem como concederá o reajuste para os Servidores Públicos enquadrados nas referências – Padrão “A” ao “H”, no percentual de 5,46% (Padrão A); 5,25% (Padrão B); 5,06% (Padrão C); 4,87% (Padrão D); 4,69% (Padrão E); 4,51% (Padrão F); 4,35% (Padrão G); 2,98% (Padrão H) e 4,18% (horistas), atingindo o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme proposta sindical, em complemento ao valor auferido com o reajuste.

Artigo 2º - Ficam incumbidos a Secretaria Municipal de Administração e a Divisão de Recursos Humanos de alterarem o padrão de vencimento dos empregos permanentes, constantes nas referências “A” ao “H” e horistas, conforme lei complementar nº 01/2013.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Abril de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
**Prefeito Municipal**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REAJUSTE SALARIAL 2019**

O acordo tem a finalidade de recompor a situação econômica dos servidores públicos enquadrados nas referências – Padrão “A” ao “H”, concedendo-lhes o reajuste do vencimento padrão o percentual corresponde a diferença de aumento do índice IPCA até a atingir o valor de R\$ 100,00 (cem reais), efetuado o abatimento do percentual concedido a título de revisão anual.

Desta feita, celebram o acordo coletivo de Trabalho, de um lado, como empregador, o MUNICÍPIO DE ANGATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91, com endereço na rua João Lopes



Filho, nº 120, Centro, em Angatuba, São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Antonio Machado, e, de outro lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGATUBA E CAMPINA DO MONTE ALEGRE, entidade sindical da classe profissional, inscrito no CNPJ/MF nº 60.113.859/0001-39, com sede a Rua Natal Favali, nº 702, Centro, em Angatuba, São Paulo, neste ato representado pelo seu Presidente, Dijalma Muniz de Aguiar, nos seguintes termos: Clausula 1ª – A prefeitura de Angatuba se compromete a efetuar o pagamento do reajuste anual obrigatório, conforme determina a legislação municipal, de acordo com o Decreto Municipal a ser elaborado para fixação do percentual de revisão geral anual do funcionalismo, bem como para conceder o reajuste para os Servidores Públicos Municipais enquadrados nas referências – Padrão “A” ao “H” e horistas, o percentual corresponde a diferença de aumento do índice IPCA até a atingir o valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme proposta sindical, em complemento ao valor auferido com o reajuste.

Clausula 2ª – As horas extras, adicionais noturnos, respectivos DSR's, planções e demais verbas correspondentes ao pagamento dos salários, durante o período de abril de 2019 a abril de 2020, data da aplicação da próxima data base, devem ter como base de calculo a remuneração efetiva recebida na época própria em que ocorrer o respectivo pagamento.

Cláusula 3ª – A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos de alterarão o padrão de vencimento dos empregos pertinentes, constantes dos anexos da Lei complementar nº 01/2013, conforme quadros anexos.

Clausula 4ª – O Sindicato concorda em auxiliar o Município no desenvolvimento de plano de controle e fiscalização das horas extras;

O presente acordo segue firmado pelos representantes legais do Município de Angatuba e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angatuba e Campina do Monte Alegre, os quais encaminharão copia do presente acordo ao Ministério do Trabalho de Itapetininga/SP, para fins de homologação do acordo firmado.

Angatuba SP, 19 de março de 2019.

**Luiz Antônio Machado**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Dijalma Muniz de Aguiar  
Presidente do Sindicato

\_\_\_\_\_  
Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Diretor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

\_\_\_\_\_  
Secretario de Assuntos Juridicos do Municipio de Angatub

## RELAÇÃO DE CONTRATOS ABRIL 2019

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso I da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 025/2019. Contrato n.º 015/2019. Modalidade: Dispensa n.º 007/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: ARNS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. Representante Legal: Sr. Emerson Bernardino dos Santos. Objeto: Reestruturação e travamento do prédio do Barracão da Prefeitura, localizado na Rua Major Pereira de Moraes, Angatuba/SP. Valor Total: R\$ 25.771,19 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e um reais e dezenove centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Data de Assinatura: 04 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso I da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 017/2019. Contrato n.º 016/2019. Modalidade: Dispensa n.º 008/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: ELIAS DOS SANTOS 05746699810. Representante Legal: Sr. Elias dos Santos. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção no Cemitério São João Batista (sede do município). Valor Total: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Data de Assinatura: 04 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 031/2019. Contrato n.º 017/2019. Modalidade: Inexigibilidade n.º 004/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Representante Legal: Sr. Gustavo Rossi Nogueira. Objeto: aquisição de um veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 2). Valor Total: R\$ 226.550,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 11 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 031/2019. Contrato n.º 018/2019. Modalidade: Inexigibilidade n.º 004/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Representante Legal: Sra. Adriana Cecconello. Objeto: aquisição de um veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 3). Valor Total: R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data de Assinatura: 11 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 038/2019. Contrato n.º 019/2019. Modalidade: Dispensa n.º 009/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: SR. AIRTON VIEIRA E SRA. SÔNIA MARIA RAMOS VIEIRA. Representante legal: Os mesmos. Objeto: locação de um imóvel situado na Rua Francisco Turelli, nº 879 – Fundos, Centro, Angatuba /SP, destinado a instalação do Conselho Tutelar. Valor total R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais. Vigência: 12 (doze meses) a se iniciar em 11 de abril de 2019, encerrando em 10 de abril de 2020. Data de Assinatura: 11 de abril de 2019. Contratato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

### EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 038/2019. Contrato n.º 020/2019. Modalidade: Dispensa n.º 010/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: VITÓRIA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE FARMACO DEPENDENTES LTDA ME. Representante legal: Marcelo Tadeu Coimbra. Objeto: Tratamento de desintoxicação e reabilitação em regime de internação involuntária de Thiago Alvarez e Trindade, que se encontra em situação de risco social, necessitando de um tratamento adequado por parte da Contratada. Valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 06 (seis) meses, iniciando em 25 de abril de 2019 e finalizando em 24 de outubro de 2019. Data de Assinatura: 24 de abril de 2019. Contratato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo n.º 016/2019. Contrato n.º 021/2019. Modalidade: Dispensa nº 011/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: GUAREHY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Representante Legal: Sr. Nain Samuel de Almeida. Objeto: Prestação de Serviços de monitoria, visando à implantação do Programa de Educação ambiental na Estação Ecológica de Angatuba, conforme Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Data de Assinatura: 24 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: artigo 24, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 036/2019. Contrato n.º 022/2019. Modalidade: Dispensa nº 012/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: Aguaplan – Poços e Equipamentos LTDA. Representante Legal: Sr. Genivaldo Guedes Magalhães. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviços de perfuração de solo (sondagem) para testes no aterro sanitário e pedreira das corujas, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços. Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Vigência: 15 (quinze) dias a contar da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período. Data de Assinatura: 25 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Processo n.º 005/2019. Contrato n.º 023/2019. Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: EXPRESSO TRANSPEN LTDA. Representante Legal: Ana Carolina Guimarães Ferreira Fadel. Objeto: PERMISSÃO DE USO COMERCIAL A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO ANTÔNIO VALÊNCIO DE ALMEIDA, NO MUNICÍPIO DE ANGATUBA. Valor Total: de R\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta reais). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de Assinatura: 25 de abril de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

## RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS ABRIL 2019

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: artigo 65 § 1º da Lei 8666/93. Processo n.º 005/2018. Contrato n.º 016/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: GENTE SEGURADORA S/A. Representante Legal: Marcelo Wais. Objeto: Fica aditado o referido contrato em 2,16313 % do valor inicial o que corresponde a R\$ 962,59 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor total de R\$ 54.550,41 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), para R\$ 55.512,93 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e noventa e três centavos), para inclusão de mais um automóvel na CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL DE DIVERSAS SECRETARIAS. Data de Assinatura: 03/04/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: artigo 65 § 1º da Lei 8666/93. Processo n.º 050/2017. Contrato n.º 089/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: VIAÇÃO BASTOS & BASTOS LTDA EPP. Representante Legal: José Bastos Neto. Objeto: Fica aditado o referido contrato em 9,7886 % da rota inicial de cada linha, passando a quilometragem total por dia da linha 01 de 111 para 196 Km por dia e da linha 08 de 172,0 para 262 Km por dia, passando de 1.787,8 Km para 1.962,8 Km do contrato inicial. Valor: R\$ 44.582,40 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Data de Assinatura: 15/04/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

Fundamento Legal: art. 65 II, “d” da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 032/2018. Ata de registro de preços n.º 016/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2018. Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Detentora da Ata: CONSTRUTORA MADRI LTDA. Representante Legal: Sr. Ricardo Ferraz Blassioli. Objeto: Com base no Artigo 65 inciso II, “d” da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações DECIDEM entre si o ADITAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 016/2018, para que seja concedido reequilíbrio econômico financeiro de 16,03 % do item 04 “Concreto Betuminoso usinado a quente – CBUQ – Massa asfáltica padrão “D” – DER, com valor anterior de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) passando à R\$ 466,43 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), conforme docs. anexo ao presente processo. Data de Assinatura: 26/04/2019. Ata de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: artigo 65, II, “d”, da Lei 8666/93. Processo n.º 027/2018. Contrato n.º 057/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: ATACADÃO LOGISTICA E ALIMENTOS EIRELI ME. Representante Legal: Paulo Roberto Louvison. Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro a favor da Prefeitura de 4,82 % do valor do item 02 “Açúcar Cristal de 5 KG” com valor anterior de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) passando a R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), conforme docs. anexo ao presente processo. Data de Assinatura: 30/04/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

## REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Extrato de Termo de Colaboração nº. 006/2019  
Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.  
Processo Inexigibilidade nº. 012/2019  
Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba  
Representante: Luiz Antonio Machado  
Fomentada: Retiro dos Pobres de Santo Antonio.  
Representante: Maria Elisa Lopes Carriel  
Objeto: Prestação de Serviços de atendimento na área de Assistência Social a Idosos.  
De acordo com o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema único da Assistência Social 2018 e 2019 – Transferência de recursos Fundo a Fundo ,  
Vigência: Vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2019.  
Data da Assinatura: 25 de Abril de 2019.  
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Valor: R\$ 1.460,00 (Hum mil, quatrocentos e sessenta reais) mensais.  
Inteiro teor arquivado no processo administrativo.

Extrato de Termo de Colaboração nº. 007/2019  
Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.  
Processo Inexigibilidade nº. 013/2019  
Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba  
Representante: Luiz Antonio Machado  
Fomentada: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.  
Representante: Eneida Zacarias Rodrigues  
Objeto: Prestação de Serviços de acolhimento institucional para apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.  
De acordo com o Plano de Ação para co-financiamento do Governo Federal Sistema único da Assistência Social 2018 e 2019 – Transferência de recursos Fundo a Fundo  
Vigência: Vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2019  
Data da Assinatura: 23 de Abril de 2019.  
Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Valor: R\$ 3.510,00 (Treis mil, quinhentos e dez reais)  
Inteiro teor arquivado no processo administrativo